

Designação	Sede	Dotação em metros cúbicos
Companhia de adidos do batalhão de telegrafistas . . . . . Incluindo : 3.ª companhia de saúde. Conselho Superior de Promoções. Comissão de contas e apuramento da responsabilidade. 6.ª e 7.ª companhias de reformados. Conselho Tutelar dos Exércitos de Terra e Mar.  <i>Ministério da Marinha :</i>	Largo da Graça . . . . .	13:000
Serviços auxiliares da marinha . . . . . Incluindo : Arquivo dos serviços auxiliares da marinha. Tribunal da Marinha. Assistência aos Tuberculosos da Armada. Tribunal do Trabalho (Presidência do Conselho). Brigada Naval da Legião Portuguesa (Ministério do Interior).  <i>Ministério das Obras Públicas e Comunicações :</i>	Praça da Armada . . . . .	60:000
Divisão de Pontes . . . . . Incluindo : Comissão de pontes.	Praça do Comércio . . . . .	240

**Relação dos estabelecimentos de assistência social, beneficência, instrução e recreio  
que têm direito a metade do consumo de água  
por conta da dotação do Estado e outra metade pelo preço fixado no contrato de 31 de Dezembro de 1932**

Designação dos estabelecimentos	Sede
Associação Popular de Beneficência de S. Cristóvão e S. Lourenço . . Casa de S. Vicente . . . . . Colónia de Campo «15 Dias de Férias» . . . . . Internato da Albergaria de Lisboa . . . . .	Costa do Castelo, 23. Rua de S. Vicente. Rua da Mouraria. Largo da Luz, 1.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 26 de Julho de 1940. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral de Fazenda das Colónias

#### 1.ª Repartição

#### 2.ª Secção

#### Portaria n.º 9:613

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 8.º, artigo 296.º, n.º 3), alínea c), da tabela de despesa vigente na colónia de Angola, destinada a passagens de ou para o exterior, por outros motivos, a pagar na metrópole, seja reforçada com a quantia de 200.000\$, a sair da verba do mesmo capítulo, artigo 294.º, n.º 1), alínea a), da mesma tabela.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Ministério das Colónias, 26 de Julho de 1940. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 30:616

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte: —

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 7.800\$, destinado a ocorrer aos encargos com uma chefe de secretaria do Liceu D. Filipa de Lencastre, em Lisboa, devido a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 622.º, n.º 1), do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 7.800\$ na citada dotação — capítulo 4.º, artigo 622.º, n.º 1) —, em relação às seguintes verbas descritas no mesmo orçamento:

1 aspirante do Liceu D. Filipa de Lencastre . . . . .	4.900\$	
150 professores auxiliares . . . . .	2.900\$	
		7.800\$

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIOS DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA E DA AGRICULTURA

**Portaria n.º 9:614**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Comércio e Indústria e da Agricultura, ao abrigo do disposto no artigo 1.º e seu § único do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, e nos termos do n.º 2.º daquele artigo, que a exportação de manteiga e queijo fique sujeita a licença prévia do Ministro do Comércio e Indústria, concedida através do Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria, depois de ouvida a Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

Ministérios do Comércio e Indústria e da Agricultura, 26 de Julho de 1940. — O Ministro do Comércio e Indústria, *João Pinto da Costa Leite*. — O Ministro da Agricultura, *Rafael da Silva Neves Duque*.